

RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 035/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe do Regulamento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de novembro de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo n.º [23854.005558/2025-01](#), e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 035/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de Mestrado Profissional dentro da área de conhecimento na qual foi aprovado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PROFMAT-UFJ tem como área de concentração a Matemática na Educação Básica aprovada pela CAPES, com as seguintes linhas de pesquisa:

I – Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

II – Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias.

III – Formação de Professores de Matemática da Educação Básica.

§ 2º O PROFMAT-UFJ é associado a um programa em Rede Nacional e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

§ 3º Aos discentes regulares que concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PROFMAT-UFJ, será conferido o título de mestre ou mestra em Matemática.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º. O PROFMAT-UFJ tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I – Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II – Colegiado de curso com garantia de representação discente, conforme normativas internas do PROFMAT-UFJ e documentos de área da CAPES;

III – Comissão de Bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento;

IV – Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação (CPEA);

V – outras Comissões criadas pelo PROFMAT-UFJ, conforme dinâmica própria;

VI – ingresso de discentes mediante processo seletivo;

VII - duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para integralização do curso, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, a dilação do prazo máximo conforme definido no Art. 32 desta resolução.

VIII – estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

IX – definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

X – exame de qualificação obrigatório;

XI – exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente;

XII – defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação e o produto educacional;

XIII – exigência do título de doutor para os membros do corpo docente do PPG.

Capítulo II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º. O PROFMAT-UFJ tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I.Colegiado de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II.Coordenação, como órgão executivo do CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III.Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV.Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

V.Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE).

§ Parágrafo Único – O PROFMAT-UFJ encontra-se subordinado à Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT (CAN), que é o órgão responsável pela coordenação, normatização e acompanhamento das atividades acadêmicas do programa em âmbito nacional.

Art. 4º. A Comissão Acadêmica Nacional (CAN) é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I. Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II. Um Vice-Coordenador Acadêmico Nacional;
- III. Um representante do corpo docente do PROFMAT;
- IV. Um discente egresso do PROFMAT;
- V. Um representante da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

§ 1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes com grau de Doutor, credenciados em instituições associadas.

§ 2º Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 5º. O CPG do PROFMAT-UFJ, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, no âmbito da UFJ, é constituído pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de dez por cento (10%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 6º São atribuições do CPG:

I. aprovar as comissões constituídas por docentes do PROFMAT-UFJ para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Interno do PROFMAT-UFJ, ou sobre casos omissos;

III. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PROFMAT-UFJ, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ;

IV. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

V. aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI. aprovar nomes de docentes que comporão as comissões que porventura vierem a ser criadas;

VII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PROFMAT-UFJ pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VIII.apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PROFMAT-UFJ;

IX.deliberar sobre a concessão e acompanhamento de bolsas do PROFMAT-UFJ;

X.apreciar convênios de interesse do PROFMAT-UFJ, observado as legislações vigentes da UFJ;

XI.propor à Câmara Pós-graduação Pesquisa e Inovação (CPGPI) políticas e normas relativas à pós-graduação;

XII.propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, internos ao programa, observada a legislação vigente;

XIII.manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

XIV.deliberar sobre as solicitações de aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação Stricto Sensu, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

XV.deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

XVI.apreciar os pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento;

XVII.apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa;

XVIII.deliberar sobre os pedidos de cancelamento de disciplinas nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX.apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XX.deliberar sobre pareceres ou relatórios elaborados pelas comissões do Programa;

XXI.acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I.analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de aproveitamento de disciplina(s) e encaminhar ao CPG;

II.propor editais de oferta de vagas para discentes especiais em disciplinas;

III.apreciar os pedidos de prorrogação de prazo;

IV.analisar os pedidos de tratamento excepcional e de cancelamento de matrícula em disciplinas nos casos previstos nas normas em vigor;

V.propor e acompanhar atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;

VI.elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no Programa.

VII.acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos discentes regulares.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE):

I.elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao PROFMAT-UFJ;

I.acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PROFMAT-UFJ, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;

II.propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PROFMAT-UFJ;

III.Definir e implementar instrumentos complementares que promovam a melhoria contínua da qualidade do PROFMAT-UFJ.

IV.apresentar relatório anual das atividades;

Seção I Da Coordenação Institucional

Art. 9º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PROFMAT-UFJ.

Art. 10 O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), conforme o Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação e emissão de portarias.

Art. 11 Compete ao(à) Coordenador(a):

I.convocar e presidir as reuniões do CPG;

II.representar o PROFMAT-UFJ;

III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROFMAT-UFJ;

IV. promover regularmente a autoavaliação do PROFMAT-UFJ, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do programa;

V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PROFMAT-UFJ pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI. gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PROFMAT-UFJ e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

VII. realizar, ao final de cada período de avaliação da Capes, processo de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa e encaminhar à CAN relatório sobre este processo, fornecendo informações relacionadas ao atendimento aos critérios estabelecidos e demais aspectos pertinentes ao processo.

VIII. coordenar a aplicação de todos os Exames Nacionais determinados pela CAN, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação.

IX. definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com o calendário nacional e local.

X. Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT-UFJ na Plataforma Sucupira da Capes e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), bem como manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA).

Art. 12 Compete ao(a) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PROFMAT-UFJ.

Seção II Da Secretaria

Art. 13 A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PROFMAT-UFJ:

I. na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II. na organização das demandas recebidas;

III. na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos;

- IV. na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do programa;
- V. na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;
- VI. na elaboração dos documentos necessários à realização dos Exames de Qualificação e da sessão pública de Defesa do Produto Final, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação;
- VII. nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII. na organização das atividades de planejamento e avaliação;
- IX. na organização das atividades das Comissões;
- X. nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

Capítulo III
Do Funcionamento do Programa
Seção I
Do Corpo Docente

Art. 14 O corpo docente do PROFMAT-UFJ é constituído por professores(as) pesquisadores(as) de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo divididos em 3 (três) categorias:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 15 Os(As) docentes serão credenciados(as) ou recredenciados(as) nas categorias previstas no Art. 14 deste regulamento, e no Art. 36 do Regimento Geral de Pós-Graduação (RGPG), ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PROFMAT-UFJ, a qual deverá observar, as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG, RGPG da UFJ e Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT) estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PROFMAT-UFJ é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de discentes regularmente matriculados(as) no PROFMAT-UFJ.

Art. 16 O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PROFMAT-UFJ.

§ 1º Compete ao(a) orientador(a):

I. orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II. acompanhar e avaliar o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG sobre trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV. autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação da Dissertação e a defender o produto final;

V. presidir a Banca Examinadora de Qualificação da Dissertação e da banca de Defesa do Produto Final;

VI. sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário;

VII. exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PROFMAT-UFJ.

§ 2º O Colegiado do PROFMAT-UFJ poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º O(a) coorientador(a) terá como função exclusiva auxiliar o(a) discente no desenvolvimento do produto final, complementando, quando necessário, a atuação do(a) orientador(a).

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROFMAT-UFJ, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PROFMAT-UFJ nem à UFJ.

Art. 17 No caso de vacância de orientação, caberá ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PROFMAT-UFJ.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 18 O corpo discente do PROFMAT-UFJ será constituído por discentes regulares e especiais.

Art. 19 São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PROFMAT-UFJ.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a).

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará de forma imediata à aprovação do aceite pelo CPG e deve ocorrer no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PROFMAT-UFJ, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do programa.

§ 4º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro nas Plataformas Lattes e Freire.

Art. 20 São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo, conforme estabelecido em edital específico.

§ 1º O(a) discente especial poderá cursar, com aprovação, até duas disciplinas no programa.

§ 2º Os(as) discentes especiais estarão sujeitos(as) às mesmas obrigações dos(as) discentes regulares quanto ao cumprimento do calendário acadêmico e às exigências das disciplinas em que estiverem matriculados(as), não tendo, contudo, direito à orientação de dissertação.

§ 3º Será garantido ao(à) discente especial o recebimento de documento formal que comprove o aproveitamento e a frequência nas disciplinas cursadas e aprovadas.

§ 4º É vedado aos discentes especiais o trancamento de matrícula.

Art. 21 Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PROFMAT-UFJ para manterem o vínculo com a instituição.

Capítulo IV Da Admissão ao Programa Seção I Da Seleção

Art. 22 A admissão ao PROFMAT-UFJ será efetuada após aprovação no Exame Nacional de Acesso (ENA), que será realizado uma vez por ano conforme calendário estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ Parágrafo Único – Para admissão ao PROFMAT-UFJ, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, conforme regulamento estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23 As diretrizes do processo de seleção serão dispostas conforme Regimento Geral do PROFMAT, em âmbito nacional.

Art. 24 O resultado preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 25 A seleção será válida para matrícula apenas no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 26 O(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) no PROFMAT-UFJ, desde que haja convênio vigente entre a UFJ e instituição estrangeira, no âmbito de Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, observando-se as normas específicas aplicáveis.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II Da matrícula

Art. 27 O candidato aprovado e classificado no ENA deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PROFMAT-UFJ, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A não realização da matrícula no prazo estabelecido, independentemente do motivo, implicará a desistência do candidato em relação à sua vaga no Programa, acarretando a perda de todos os direitos decorrentes de sua aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28 O aluno regular deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PROFMAT-UFJ, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 29 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PROFMAT-UFJ, o aluno especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo específico para aluno especial.

Art. 30 Durante o período de integralização do curso, é vedada a inscrição dos discentes em disciplinas nas quais já tenha obtido aprovação, conforme registro acadêmico oficial.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31 Aos discentes será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s) em até 30 dias antes do término das aulas.

§ 1º Para a solicitação de cancelamento, o discente deverá encaminhar para a coordenação do programa formulário devidamente preenchido e assinado, disponibilizado pelo PROFMAT-UFJ.

§ 2º O pedido de cancelamento será encaminhado pela coordenação à Comissão de Bolsa e Acompanhamento discente para emissão de parecer.

§ 3º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente nenhuma referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 32 O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final.

§ 1º A solicitação de prorrogação deverá conter justificativa e cronograma que demonstrem a possibilidade de conclusão do produto final no prazo requerido. Quando aprovada, a prorrogação será limitada ao período máximo de seis meses.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser concedida uma única prorrogação adicional, além da prevista no §1º deste artigo, por até seis meses, mediante justificativa do(a) orientador(a) e aprovação da CPG, considerando os impactos na avaliação do programa pela CAPES.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser feita mediante envio à coordenação do programa de formulário próprio, preenchido e assinado pelo(a) discente, conforme disponibilizado pelo PROFMAT-UFJ.

Art. 33 Ocorrendo parto durante o curso, a aluna gestante poderá requerer licença maternidade de seis (6) meses, nos termos da legislação vigente. A licença, quando concedida, não será contabilizada no tempo total de titulação, inclusive em caso de prorrogação. O PROFMAT-UFJ deverá comunicar a PRPG por meio de memorando, com a devida documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de discentes bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Capítulo V Do Regime Didático-Científico

Art. 34 Os momentos da oferta de disciplinas do PROFMAT-UFJ em cada semestre letivo, observará o calendário acadêmico do Programa, considerando os seguintes eventos:

- I. o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);
- II. o período para a oferta das disciplinas;
- III. o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;
- IV. o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de oitenta por cento (80%) nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 35 A estrutura curricular do PROFMAT-UFJ é constituída por:

- I. Integralização de créditos em disciplinas;
- II. Exame de suficiência em língua estrangeira;
- III. Exame nacional de qualificação (ENQ);
- IV. Defesa de projeto de pesquisa para a dissertação;
- V. Exame de qualificação da dissertação (EQD);
- VI. Defesa pública do produto final;
- VII. Entrega da versão definitiva do produto final.

Art. 36 Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PROFMAT-UFJ deverão cumprir todos os itens elencados no Art. 35, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

Art. 37 O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do PROFMAT-UFJ encontra-se definido em normas complementares deste Regimento.

Art. 38 A matriz curricular do PROFMAT-UFJ é constituída por disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo consideradas básicas as quatro disciplinas obrigatórias do primeiro ano. As denominações, cargas horárias e créditos de todas as disciplinas estão definidos em normas complementares a este Regimento.

Art. 39 Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas conforme disposto no Art. 66 do RGPG da UFJ.

Art. 40 Os discentes do PROFMAT-UFJ cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória a todos discentes.

Parágrafo único. Será dispensado do Estágio de Docência o(a) discente que comprovar atuação docente por, no mínimo, um ano ao longo do curso.

Art. 41 A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

- I. “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);
- II. “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);
- III. “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e
- IV. “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir oitenta por cento (80%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Constarão do histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

§ 3º O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

Art. 42 O(A) discente regular do PROFMAT-UFJ poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à secretaria do programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 4º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo CPG.

§ 5º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 6º O discente poderá aproveitar até duas disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que a ementa e carga horária contenham pelo menos oitenta por cento (80%) da ementa de alguma disciplina do programa.

§ 7º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por discentes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Art. 43 O aproveitamento de disciplina no âmbito do PROFMAT-UFJ, nos termos do Art. 42, somente será concedido ao discente que obtiver conceito mínimo B ou equivalente, atendendo às exigências previstas no Art. 41 deste Regimento.

Art. 44 Atividades que estabeleçam a integração do PROFMAT-UFJ com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica da UFJ, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo

normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Seção II Do Desligamento

Art. 45 Será desligado do PROFMAT-UFJ, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento conforme fluxo definido pela PRPG;

II. obter duas reprovações em uma mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas por falta ou desempenho, segundo critérios estabelecidos no Art. 41 deste documento;

III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG;

IV. for reprovado duas vezes no ENQ;

V. não realizar defesa do produto final dentro do prazo previsto;

VI. cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pelo CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Ética da UFJ ou Comitê similar, em resolução específica da UFJ e no Regimento Geral da UFJ;

VII. receber aplicação de penalidade de desligamento pelo Reitor, após processo de natureza correcional;

VIII. for desligado(a) por decisão judicial;

IX. for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação da Dissertação (EQD);

X. for reprovado(a) na defesa do produto final.

Seção III Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 46 O PROFMAT-UFJ deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 47 É exigido dos(as) discentes do PROFMAT-UFJ a realização de dois exames de qualificação: Exame Nacional de Qualificação (ENQ) e Exame de Qualificação da Dissertação (EQD).

§ 1º O ENQ consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das quatro disciplinas básicas, sendo elaborada e corrigida pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

I.O ENQ é obrigatório a todo(a) discente do PROFMAT-UFJ;

II.O(A) discente somente poderá realizar o ENQ após aprovação nas disciplinas básicas;

III.O(A) discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado(a) nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso;

IV.O ENQ resultará na atribuição dos conceitos Aprovado(a) ou Reprovado(a) ao(à) discente;

V.Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ, conforme calendário acadêmico nacional.

§ 2º O EQD é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final.

I. O EQD é obrigatório a todo(a) discente do PROFMAT-UFJ;

II. O EQD deverá ocorrer no mínimo trinta dias antes da data de defesa do produto final;

III. Para a realização do EQD o(a) discente deve apresentar a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique.

IV. Para a realização do EQD o(a) discente deverá encaminhar para a banca examinadora, com prazo mínimo de 30 dias, texto cujo formato deve seguir o padrão definido pela PRPG referente ao produto final;

V. A banca examinadora do EQD deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao PPG, com aprovação do colegiado do Programa;

VI. O resultado do EQD será expresso por uma das seguintes avaliações:

a – Aprovado;

b – Reprovado.

Art. 48 No caso de reprovação no EQD, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias, não prorrogáveis.

Parágrafo único. O prazo a que se refere no caput não poderá ultrapassar o tempo máximo de integralização do PROFMAT-UFJ.

Art. 49 As defesas do produto final do PROFMAT-UFJ serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo Único. As defesas do produto final do PROFMAT-UFJ poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado.

Art. 50 Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I. solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa conforme fluxo sugerido pela PRPG;

II. aprovação no ENQ e no EQD;

III. aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;

IV. submissão de pelo menos um trabalho completo, em parceria com o orientador, em evento científico ou artigo em revista especializada;

V. Integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 51 Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

Art. 52 Para a realização da defesa do produto final o discente deverá encaminhar para a banca examinadora, com prazo mínimo de 30 dias, texto cujo formato deve seguir o padrão definido pela PRPG;

Art. 53 Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º As bancas poderão acontecer de forma híbrida, quando algum membro da banca for externo à instituição e não puder comparecer presencialmente.

§ 2º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 3º O(a) docente e o(a) discente deverão solicitar junto à coordenação do programa a publicação na página do programa, a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 54 A banca examinadora do produto final será constituída pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PROFMAT-UFJ.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PROMAT-UFJ deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 55 O resultado da avaliação do produto final, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I. aprovado; ou

II. reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PROFMAT-UFJ expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º – Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da banca examinadora.

§ 3º A Secretaria do PROFMAT-UFJ providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O(A) discente terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada do produto final, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 56 Para a obtenção do grau de Mestre(a), o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG Stricto Sensu e deste Regulamento.

Art. 57 O(A) coordenador(a) do PROFMAT-UFJ, após receber a versão final da dissertação e produto educacional, deverá inserir os mesmos no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) e na Plataforma Sucupira, para a emissão do comprovante de conclusão pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 58 Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PROFMAT-UFJ encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quinze (15) dias após liberação do comprovante de conclusão pela Comissão Acadêmica Nacional, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. solicitação do Coordenador(a) do PROFMAT-UFJ ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;
- II. cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para discentes estrangeiros);
- VI. documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII. para discentes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII. para discentes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX. para discentes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 59 O registro do diploma será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI Da Internacionalização

Art. 60 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

Art. 61 As atividades acadêmicas do PROFMAT-UFJ poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 62 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 43 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

Art. 63 Outras iniciativas de internacionalização, estarão especificadas em regulamentação própria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 64 No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI).

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CPGPI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.